



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 835/17

REVOGA A LEI Nº 5.730, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, QUE “AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR AO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO O IMÓVEL DENOMINADO “CASA DOS JUNQUEIRAS”.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 5.730, de 12 de setembro de 2016, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a transferir ao patrimônio da Fundação Tuany Toledo o imóvel situado nesta cidade na Av. Abreu Lima, nº 84, denominado “Casa dos Junqueiras”, conforme matrícula nº 26.974, Livro 3-Y, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Art. 2º Eventuais registros e averbações efetuados em decorrência da Lei Municipal ora revogada deverão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir comunicação ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

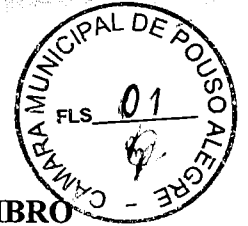
Câmara Municipal de Pouso Alegre, 20 de Janeiro de 2017.

Adriano da Farnácia
PRESIDENTE DA MESA

Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA



PROJETO DE LEI Nº 835/17



REVOGA A LEI Nº 5.730, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, QUE “AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR AO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO O IMÓVEL DENOMINADO “CASA DOS JUNQUEIRAS”.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 5.730, de 12 de setembro de 2016, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a transferir ao patrimônio da Fundação Tuany Toledo o imóvel situado nesta cidade na Av. Abreu Lima, nº 84, denominado “Casa dos Junqueiras”, conforme matrícula nº 26.974, Livro 3-Y, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

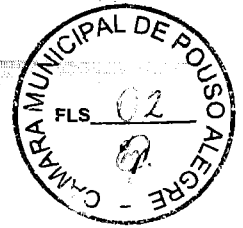
Art. 2º. Eventuais registros e averbações efetuados em decorrência da Lei Municipal ora revogada deverão ser cancelados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir comunicação ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, 16 DE JANEIRO DE 2017.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

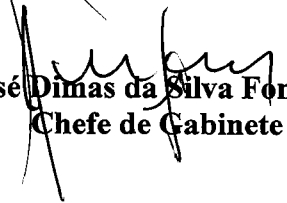
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Diante da extinção da Fundação Tuany Toledo, desapareceram os motivos que, em 2016, fundamentaram a doação do imóvel conhecido como “Casa dos Junqueiras” àquela entidade. Assim, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 5.730, de 12 de setembro de 2016, de modo que o referido imóvel volte a compor o patrimônio do Município, sob uso e manutenção do Poder Executivo.

Pelo exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, 16 DE JANEIRO DE
2017.**


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


José Dimas da Silva Fonseca
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 16 de janeiro de 2017.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 835/2017

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 835/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que, ***“REVOGA A LEI Nº 5.730, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANFERIR AO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO O IMÓVEL DENOMINADO “CASA DOS JUNQUEIRAS”.***

O Projeto de lei em análise trata da revogação da Lei 5.730/16 que autorizou a transferência, ao patrimônio da entidade Fundação Tuany Toledo, o imóvel situado nesta cidade na Av. Abreu Lima, nº 84, denominado *“Casa dos Junqueiras”* conforme matrícula nº 26.974, livro 3-Y, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

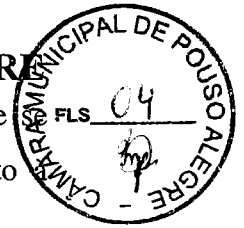
Objetivamente, a autorização legislativa consiste na hipotética aprovação pela Câmara Municipal do presente projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo, determinando o retorno daquele imóvel ao patrimônio municipal; mormente em face da tramitação de projeto de lei análogo, que visa a extinção da Fundação *“Tuany Toledo”*.

Nesse contexto, a LOM, artigo 11, dispõe que: *“Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.”* (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Aspecto legislativo formal, ~~Estado de Minas Gerais~~ em exame
afetiva revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto
iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

Nesse sentido, o referido projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

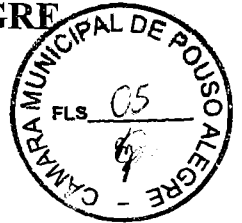
Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 835/2017, para ser submetido á análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, á deliberação Plenária, salientando-se que, a decisão final á respeito, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Expediente e parecer, S.M. Estado de Minas Gerais



Geraldo Cunha Neto

Assessor Jurídico

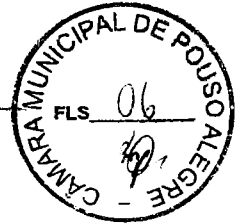
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 18 de Janeiro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao Projeto de Lei nº 835/17 que “REVOGA A LEI Nº 5.730, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR AO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO TUANY TOLEDO O IMÓVEL DENOMINADO DE CASA DOS JUNQUEIRAS”

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.


Esta Relatoria constatou que o projeto tem como objetivo de revogar a lei nº 5.730, de 12 de setembro de 2016, que autorizou o chefe do poder executivo a transferir ao patrimônio da Fundação Tuany Toledo o imóvel denominado “Casa dos Junqueiras”. A iniciativa é privativa do chefe do executivo.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 835/2017.**


Vereador Adelson do Hospital
Relator


Vereador Dr. Edson
Presidente


Vereador Odair Quincote
Secretário

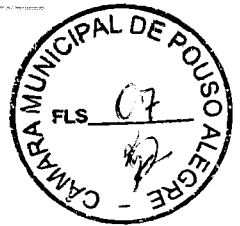


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 02 DE 2017



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 835/2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 835/2017 em epígrafe tem por objetivo Revogar a Lei Nº 5.730, de 12 de setembro de 2016, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a transferir ao patrimônio da Fundação Tuany Toledo o Imóvel denominado Casas dos Junqueiras e o cancelamento de eventuais registros e averbações.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69, IX Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária examinar e emitir pareceres sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

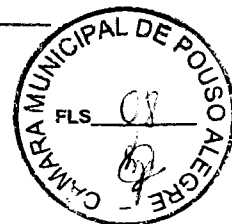
Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 835/2017, a Comissão verificou que a proposta encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de janeiro de 2017.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Dito Barbosa
Secretário